



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 287/2003 de 18 de novembro de 2003.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA
DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIOGRANDE DO
SUL.

PROJETO-DE-LEI nº 116/2003 de 17 de novembro de 2003.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.445/2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 105/2003 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 116 que **“Referenda Convênio firmado pelo Município com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul”**.

O Município de Bento Gonçalves firmou convênio com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, visando a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social, que tem por objetivo contemplar ações de atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes e à população adulta que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, a fim de implantar o referido Projeto em nossa cidade.

Diante da relevância do convênio, este Executivo no interesse do Município já o firmou.

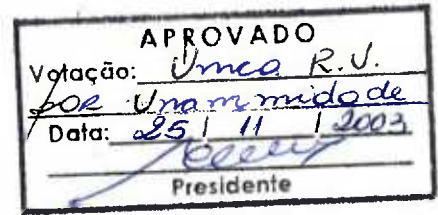
O projeto de lei que segue tem o objetivo de que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendam a assinatura do referido Convênio.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO
MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DO
TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul, visando a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social, neste Município.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do convênio anexo.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 26 de setembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e três.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 918 /2003 - PEAS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROCESSO N.º 4868-21.00/03-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede Administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representado neste ato pelo Secretário, **EDIR PEDRO DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 1006766909 e CIC nº 125.776.930-87, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**,

e

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 com sede administrativa na Av. Mal. Deodoro, 70, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Darcy Pozza, portador(a) do RG nº 4001714767 e CPF nº 006.689.230-91, doravante denominado **CONVENIENTE**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, - da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução da Rede de Cidadania / Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, às Crianças, aos Adolescentes e à População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para o desenvolvimento da Rede de Cidadania /Plano Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 18.872,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, correndo a despesa à conta de:

Unidade Orçamentária: 2178;

Projeto/Atividade: 8068;

Elemento: 334041;

Fonte de recurso: 001 PEAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, às receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

XII - devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo **CONCEDENTE**;

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII - monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII - apresentar mensalmente relatório de atendimento ao **CONCEDENTE** e ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I – a realização de despesas com folha de pessoal do servidor municipal, com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

II – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VII – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA : O CONVENIENTE, durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até



PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta do **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 03 de março de 2004, sendo que a execução do objeto até 31 de dezembro de 2003 e para a apresentação da prestação de contas até 03 de março de 2004, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO


O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

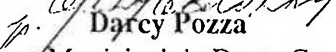
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 26 de de de 2003.


Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social


Darcy Pozza
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

TESTEMUNHAS:

1 –
CIC:
RG:
2 –
CIC:
RG:

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
CONVÊNIO: 918/ 2003 - PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO: 004868-2100/03-4

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	CNPJ: 87.849.923/0001-09
NOME DO RESPONSÁVEL DARCY POZZA	CPF: 006689230/91

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INÍCIO SETEMBRO/ 2003	TÉRMINO 31/12/2003.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da família, das crianças e dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da população de rua e migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, do abandono, maus tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, da deficiência física, mental, visual e auditiva e da dependência química, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida definidos no plano de atendimento.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os destinatários da Política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social, devendo Ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificando-se os projetos.

3 - EXECUTORAS DOS SERVIÇOS

NOME	CNPJ	Modalidades	META	DESP. CORRENTES	DESP. CAPITAL
PREF. MUN. DE BENTO GONÇALVES	87.849.923/0001-09	Grupo De Convivência Do Idoso	101	2.020,00	0,00
AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE	89.340.053/0001-65	Grupo De Convivência Do Idoso	102	2.040,00	
CLUBE DE IDOSOS ANGELO SPEROTTO	91.984.070/0001-87	Grupo De Convivência Do Idoso	102	2.040,00	
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA	89.831.564/0001-80	Oasf	37	2.368,00	
ASSOC. BENEFICENTE PATRONATO BG	88.669.957/0001-76	Abriço-Rede Das Crianças	03	2.400,00	
LAR DO ANSIÃO	89.805.444/0001-08	Asilo	03	1.956,00	
APAE	87.848.251/0001-55	Ppd - Grupo De Convivência	28	2.016,00	
ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS	91.983.160/0001-32	Ppd - Grupo De Convivência	28	2.016,00	
ASSOC. DEFICIENTES VISUAIS BG	91.982.769/0001-08	Ppd - Grupo De Convivência	28	2.016,00	
TOTAL			432	18.872,00	

6/2003

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Despesas Correntes	23.590,00	18.872,00	4.718,00
	Despesas de Capital	0,00		
TOTAL GERAL		23.590,00	18.872,00	4.718,00

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE**

ESPECIFICAÇÃO	META	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Grupo De Convivência Do Idoso	101	0,00	0,00	2.020,00	0,00
Grupo De Convivência Do Idoso	102	0,00	0,00	2.040,00	0,00
Grupo De Convivência Do Idoso	102	0,00	0,00	2.040,00	0,00
Oasf	37	0,00	0,00	2.368,00	0,00
Abrigo-Rede Das Crianças	03	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Asilo	03	0,00	0,00	1.956,00	0,00
Ppd - Grupo De Convivência	28	0,00	0,00	2.016,00	0,00
Ppd - Grupo De Convivência	28	0,00	0,00	2.016,00	0,00
Ppd - Grupo De Convivência	28	0,00	0,00	2.016,00	0,00

PROponente/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

METAS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	0,00	0,00	4.718,00	

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOUREIRO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.**

LOCAL E DATA

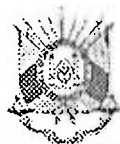
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE GERÊNCIA DE FUNDOS
PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEAS
RELATORIO DE ATENDIMENTO - RA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO

Nº DO CONVÊNIO :

PREFEITURA/OU/ ENTIDADE DE : _____

CNPJ Nº : _____

MUNICÍPIO: _____

BANCO / AGÊNCIA / Nº CONTA / Nº DÍGITO : _____

2 - INFORMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO MENSAL

MÊS DE ATENDIMENTO :.....

MODALIDADES	METAS CONVENIADAS	METAS EXECUTADAS
REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE		
ASEMA		
ABRIGO/ Criança e adolescente		
OASF		
TRABALHO EDUCATIVO		
REDE DE PROTEÇÃO AO IDOSO		
GRUPO DE CONVIVENCIA		
CENTRO DE CONVIVÊNCIA		
CASA-LAR		
ASILO		
REDE DE PROTEÇÃO PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA		
ABRIGO / PPD		
CASA-LAR		
GRUPO DE CONVIVÊNCIA		
REDE DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO ADULTA		
ATENDIMENTO SOCIAL DE RUA		
BENEFICIOS EVENTUAL		

3 - DECLARAÇÃO :

NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO E ESTA PREFEITURA / OU / ENTIDADE, ATESTAMOS O EFETIVO ATENDIMENTO AS METAS ACIMA REFERIDAS, INTEGRANTES DO PROGRAMA PEAS .

LOCAL E DATA : _____

Pessoa responsável p/RA _____

REPRESENTANTE LEGAL _____

4 - PARECER DO CONSELHO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MANIFESTA-SE COM O SEGUINTE PARECER À RESPEITO DO PROGRAMA PEAS, QUE INTEGRA O PROJETO.

Local e data : _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE CMAS _____

DUVIDAS : FONE (51) 32.88.6400 / 6445

ENDEREÇO: Av.Borges de Medeiros, 1501/8º- / sala 17

CEP: 90.119.900 - Porto Alegre - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 227
Processo 287/2003

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 116, de 17 de novembro de 2003, o qual Referenda convênio firmado pelo Município com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul.

O presente Projeto visa referendar acordo firmado em data de 26 de setembro de 2003, conforme indica o artigo 3º do Projeto.

Esta Assessoria já se manifestou em outros referendos que caberia ao Executivo enviar para esta Casa Legislativa os convênios no mesmo mês em que foram firmados, e não como é o presente caso 02 meses após, sendo que execução definitiva do convênio tem que ser implementada até 31 de Dezembro de 2003, por tanto, estamos acerca de 36 dias do prazo final para execução.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições para deliberação pelo Soberano Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e três.

Assessoria Jurídica:

A COMISSÃO *Constituição*
Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - 1ª M
19.11.03
Secretário Geral

FLS Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 287/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO:REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PE-
LO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DO TRA-
BALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO RIO GRANDE DO SUL:

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 287/2003, *Referenda convênio firmado pelo Município com a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul*, exaram o seguinte parecer:

O Senhor Prefeito justifica que o convênio foi firmado sem a aprovação por esta Casa Legislativa frente a relevância do Convênio. Ocorre que o Senhor Prefeito Municipal sabe que tal procedimento não é correto, visto que o Executivo somente poderia firmar o convênio com a anuência do Poder Legislativo.

Todavia, frente a importância da matéria, esta Comissão submete o Projeto a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro dois mil e três.

Vereador *Mario Gabardo*
MARIO GABARDO

Presidente
Presidente

Vereador *Jacri Peixoto*
JACRI PEIXOTO

Vice-Presidente
Vice-Presidente

Vereador *Enio de Paris*
ÊNIO DE PARIS

Membro Efetivo
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - 204

13/11/03


Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo Nº: 287/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL:

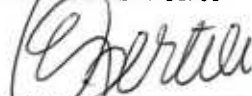
RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 287/2003, que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2003.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
PresidenteVereador **VOLNEI TESSER**
Vice-PresidenteVereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo